

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ.



2ª VARA CÍVEL, APUCARANA - 21-061-2009-13155-

Autos nº 296/93 de
Auto Falência

MMª. Juíza;

Este Síndico recebeu a inclusa proposta de compra dos bens arrecadados pela Massa nos presentes Autos de Falência, a qual nos parece bastante interessante e oportuna, vez que o leilão nos levaria a um praxeamento incerto que na melhor das hipóteses resultaria numa arrematação em segunda praça no valor de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, o que não ofereceria a chance de quitar, por certo nem mesmo as Reclamações Trabalhistas habilitadas, que hoje ultrapassam a casa dos R\$780 (setecentos e oitenta) mil reais; além do tempo a ser consumido até sua ultimação.

O parcelamento proposto tem amparo legal –por analogia- do disposto no § 2º do artigo 117, sendo recomendável, por este Síndico, a aceitação da proposta.

Assim, se requer preliminarmente sejam intimados da presente proposta para que se manifestem sobre ela o ilustre representante do Ministério Público, a arrendatária da massa, empresa Nomaflex e a falida.

Após, em sendo deferida a proposta, nova vista ao Síndico para a apresentação do plano de pagamento inicial dos créditos.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Apucarana, 21 de setembro de 2.009.


Celso Paulo da Costa
Síndico.





Apucarana, 16 de setembro de 2009.

A/C
Dr. Celso Paulo da Costa
Ilmo. Senhor Síndico da Massa Falida de Rank Pneus Ltda.

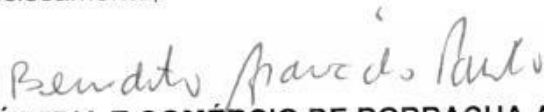
REF: PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA MASSA FALIDA DE RANK PNEUS LTDA.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.120.321/0001-46, com endereço na Rua Caetano Lopes Pineda, nº 81, Jardim Ponta Grossa, CEP: 86.804-270, em Apucarana, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Benedito Aparecido Paulo, brasileiro, casado, do comércio, portador de Cédula de Identidade Civil RG. 4.560.393-8 e CPF 573.814.379-53, serve-se da presente, para encaminhar em mãos de Vossa Senhoria, a presente Proposta para aquisição de todos os bens componentes do Ativo da Massa Falida de Rank Pneus Ltda. Autos sob nº 296/1993 de AUTOFALÊNCIA, em trâmite perante o MM. Juízo da Segunda Vara Cível de Apucarana – Estado do Paraná, o que se faz na forma e nos termos que se seguem:

1. **BENS:** A TOTALIDADE DOS BENS DA MASSA FALIDA CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO
2. **VALOR:** proponho o valor de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais) a serem pagos nas condições abaixo descritas;
3. **CONDIÇÕES:**
 - 3.1. Uma entrada no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), quando da homologação da proposta.
 - 3.2. Mais 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com início de pagamento 30 (trinta) dias após a homologação e assim sucessivamente.
4. **ÔNUS:** Os bens deverão ser entregues livres de quaisquer ônus e gravames porventura existentes.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA.



**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

2 VARA
FLS 2473

BENEDITO APARECIDO PAULO, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Gerente de Controle de Qualidade, portador do CPF 573.814.379-53 e RG nr. 4.560.393-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Apucarana Estado do Paraná, à Rua José Salido 130, Bairro João Goulart, e **WILSON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão parcial de bens, representante comercial, portador do CPF 366.477.809-04 e RG nr. 3.073.012-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Apucarana Estado do Paraná, na Rua Ceara 549, Jardim Apucarana, **RESOLVEM** por este instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL** 4constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, de acordo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO JURIDICO

A Sociedade girará sob a denominação social de “INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA.”, constituída em forma de Sociedade Empresaria Limitada, a qual se regerá pelas disposições legais aplicáveis à sua espécie e pelas cláusulas aqui estabelecidas.

Cláusula Segunda – DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede e foro na cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Caetano Lopes Pineda Número 81 – Jardim Ponta Grossa

W. Acacio
B. Silva

Serviço Notarial - Apucarana - PR
O registro de Autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue à parte

Serviço Notarial
APUCARANA - PR
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A
PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
08 SET 2009
Rúcardo T. Marinho - Tabelião
Solange P. D. Marinho - Escrevente Substituto
Rita Marinho, Raoni P. Marinho, Denise Cecília Marinho,
Adriano José dos Reis - Escreventes Juniores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WV E376S DNEAV JPY9B

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA.² CONTRATO SOCIAL

2ª VARA
FLS 2474

Cláusula Terceira - DAS FILIAIS

A critério e por deliberação dos Administradores, a Sociedade poderá criar filiais ou escritórios, dentro e fora do País, observadas as formalidades legais, destinando à cada filial uma parcela do Capital Social para efeitos fiscais, destacado do Capital da Matriz.

Cláusula Quarta - DO OBJETO DA SOCIEDADE

A Sociedade terá por objeto mercantil o ramo de IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, COMÉRCIO DE PNEUS NOVOS E RECONDICIONADOS, FABRICAÇÃO E VENDA DE ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA E SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE BORRACHA.

Cláusula Quinta - DA DURAÇÃO / INÍCIO DA SOCIEDADE

A Sociedade é contratada por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da assinatura do presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL.

Cláusula Sexta - DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil), cotas sociais do valor nominal de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, subscritas pelos sócios cotistas na seguinte proporção:

	Valores em R\$
Benedito Aparecido Paulo	
99.500 (noventa e nove mil e quinhentas), cotas sociais	99.500,00
Wilson Carlos da Silva	
500 (quinhentas), cotas sociais	500,00
TOTAL	
100.000 (cem mil) cotas sociais	100.000,00

Parágrafo Primeiro - O Capital Social subscrito pelos sócios cotistas é integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 10 (dez mil) cotas sociais, sendo ato da assinatura deste instrumento particular de Contrato Social, sendo

[Handwritten signatures]

SERVIÇO NOTARIAL - APUCARANA - PR
O selo de Autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue à parte

CONTRATO SOCIAL
APUCARANA - PR
CERTIFICADO E DOU FE QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
08 SET 2009
Ribeirão Preto - São Paulo - Curitiba - Foz de Iguaçu - Joinville - Blumenau - São José do Rio Preto - Sorocaba - Ribeirão Preto - Marília - Baurópolis - São João do Rio Preto - Estremoz - Jussara

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P-08WV E376S DNEAV JPY9B

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA. 3ª VARA CONTRATO SOCIAL

FLS 2475

O valor de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) correspondentes a 9.950 (nove mil novecentos e cinquenta) cotas sociais integralizadas em moeda corrente do País pelo sócio cotista BENEDITO APARECIDO PAULO;

O valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondentes a 50 (cinquenta) cotas sociais integralizadas em moeda corrente do País pelo sócio cotista WILSON CARLOS DA SILVA.

Parágrafo Segundo – O capital a integralizar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondentes a 90.000 (noventa mil) cotas sociais será feita a integralização em moeda corrente do País pelos sócios no prazo de 01 (um) ano da seguinte forma:

O valor de R\$ 89.550,00. (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), correspondentes a 89.550 (oitenta e nove mil quinhentas e cinquenta), cotas sociais, pelo sócio cotista BENEDITO APARECIDO PAULO;

E o valor de R\$ 450,00. (quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes a 450 (quatrocentas e cinquenta), cotas sociais pelo sócio cotista WILSON CARLOS DA SILVA.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá a BENEDITO APARECIDO PAULO, com poderes e atribuições irrestritos, que a representará ativa, e passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – O administrador não está obrigado a assegurar o exercício de seu cargo mediante a prestação de caução.

Parágrafo Segundo – A venda ou oneração de bens imóveis exigirá, para sua validade, a assinatura conjunta de todos os sócios cotistas.

Parágrafo Terceiro – Ao constituir procuradores judiciais ou não, para agirem em nome da sociedade, farão constar, nos respectivos instrumentos de mandato explicitamente os atos que poderão praticar.

Parágrafo Quarto – Com exceção dos que conferem os poderes da Cláusula Ad-Judicia todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de validade determinado.

W. Paulo *W. Carlos*

SERVIÇO NOTARIAL - APUCARANA - RR
O selo de Autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue à parte

CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
08 SET 2009
Notário P. Marques - Juiz
Substituto P. O. Marques - Substituto Substituto
Viz. Orlan, R. P. Marques, Carlos Casany Neres,
C. J. J. de A. R. - Escritório Juvenil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8WV E376S DNEAV JPY9B

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA. CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Quinto – É vedado o substabelecimento nos mandatos ou procurações 'Ad-Negotia' outorgados em nome da sociedade.

Cláusula Oitava - COTAS SOCIAIS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, ainda que impliquem qualquer alteração do contrato social, tais como exemplificadamente, modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução, e extinção da sociedade, só poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – RETIRADA SOCIAL

Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de 'pro labore', em valor a ser deliberado até o quarto mês de cada novo ano, e vigente para todo o exercício e a próxima deliberação.

Cláusula Décima Segunda – RETIRADA DO SÓCIO

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento de alteração.

Cláusula Décima Terceira – FALECIMENTO / RETIRADA

Serviço Notarial - APUCARANA - PR
O selo de Autenticidade foi afixado
na última folha deste documento
entregue à parte.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA. CONTRATO SOCIAL

5
2ª VARA
FLS 472

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 180 (cento e oitenta dias) da data do balanço especial (as condições de liquidação dos direitos dos herdeiros poderão ser outras, de acordo com a vontade comum manifestada pelos sócios por escrito).

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO

Declararam os sócios não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, fica eleito o foro da comarca de Apucarana, Estado do Paraná, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, em três exemplares de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se os cotistas por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento.

SERVIÇO NOTARIAL - APUCARANA - PR
Cópia de Autenticação foi afixada
na última folha deste documento
entregue à parte

APUCARANA - PR
CERTIFICADO E DOU FE QUE
PRESENTE CÓPIA É A REPRO-
DUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
08 SET 2009
Notário P. Marques - Autêntico
Subnotário P. O. Marques - Encarregado Substituto
Ade. Marques, Rosi P. Marques, Denise Gazyne Hise
Cibele Aparecida dos Reis - Encarregada Administrativa

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA APUCARANA LTDA
CONTRATO SOCIAL

PARANÁ
FLS 2419

Apucarana - Pr., 01 de setembro de 2009

Benedito Aparecido Paulo
Benedito Aparecido Paulo

Wilson Carlos da Silva
Wilson Carlos da Silva

TESTEMUNHAS

Roberto Domingues
Roberto Domingues
R.G. 1.649.645 - SSP-PR.

Gizela Cassandri de Oliveira
Gizela Cassandri de Oliveira
R.G. 4.071.857-5 - SSP - PR.

Documento elaborado por: Gizela Cassandri de Oliveira - Portadora
do R. G. No. 4.071.857-5 SSP-PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE APUCARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2009
SOB NÚMERO: 41206576122.
Protocolo: 09/500059-3. DE 01/09/2009

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA
APUCARANA LTDA. LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL

1º SERVIÇO NOTARIAL
RICARDO DE M. MARQUES
APUCARANA - PR

LEI 13.228 DE 19/07/2001
SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
CYB96122

SERVIÇO NOTARIAL
APUCARANA - PR

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A
PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

08 SET 2009

Ricardo de M. Marques - Tabelião
Ricardo de M. Marques - Escrevente Substituto
do Município de Apucarana, Estado do Paraná
R. João de Deus, 100 - Fone: (41) 3333-1111



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ.



Autos nº 296/93 de
Auto Falência

A Massa Falida, por seu Síndico “*in fine*” firmado,
vem, respeitosamente ante a presença de Vossa Excelência apresentar a atualização dos créditos
das Reclamações Trabalhistas habilitadas.

Valor da Atualização até setembro de 2.009:

- 325/03 Frank Urban.....	9.650,13
- 253/03 Marto Antonio de Souza.....	2.579,77
- 252/03 Amarildo Martins Rodrigues.....	13.991,47
- 097/04 Orlando Rodrigues Vieira.....	15.948,16
- 255/03 Zizo Matias.....	1.096,70
- 254/03 José Paulo.....	11.158,35
- 348/03 Ademir Almeida Santos.....	3.165,48
- 347/03 Reginaldo Batista dos Santos.....	6.152,78
- 346/03 Carlos Roberto Amado.....	13.501,41
- 344/03 Antonio Carlos dos Santos.....	13.441,43
- 480/03 Claudemar Aparecido dos Santos.....	7.454,63
- 481/03 Joaquim Ramos Barbosa.....	8.400,21
- 345/03 Florisvaldo Thomaz dos Santos.....	16.582,64
- 170/04 Liosvaldo Miguel de Araújo.....	4.084,11
- 074/04 Francisco Braz Neto.....	35.982,12
- 052/04 José Geraldo de Carvalho.....	22.913,44
- 313/04 Carlos Roberto de Oliveira.....	5.477,09
- 312/04 João Aparecido de Campos.....	2.620,62
- 311/04 Zulmar Lucas.....	3.930,93
- 310/04 José Pedro do Nascimento.....	10.300,60
- 323/03 Mauro Francisco de Oliveira.....	1.022,13
- 499/03 Aparecido Antonio da Silva.....	12.559,35
- 214/03 Eduardo Aparecido Rechi.....	739,96
- 096/04 Waldemiro Pires de Lima.....	14.244,22
- 073/04 João Maria da Silva.....	28.814,73
- 050/04 Jorge Mário Rank.....	33.571,54
- 049/04 Roberto Domingues.....	27.980,95
- 048/04 Benedito Aparecido Paulo.....	34.820,80
- 047/04 Carlos Roberto Muquiuti.....	24.333,67
- 045/04 João Maria Cultz.....	40.462,05
- 212/03 Ilza Ferreira da Silva.....	616,62
- 624/03 Ademilson Ferreira de Almeida.....	14.017,94
- 708/03 Adriana Soares Ferreira.....	5.269,78
- 721/03 Wilson Carlos da Silva.....	5.876,63

2ª VARA CÍVEL - APUCARANA - 22-081-2009-10-31-



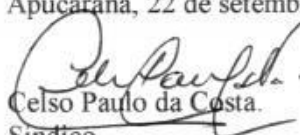
- 051/04 Katia Regina de S. Venter Rank.....	46.770,68
- 574/03 José Luiz dos Santos.....	11.082,89
- 479/03 José Angoti Sobrinho.....	13.051,17
- 235/03 Jonas Miguel.....	112.533,12
- 213/03 Demilson Moreira da Silva.....	770,54
- 431/03 Genésio Pinto Barbosa.....	5.004,68
- 150/03 João Maria Colombar Teixeira.....	9.387,12
- 101/03 Nilton Peçanha Cordeiro.....	8.717,66
- 100/03 Amauri da Silva.....	6.120,04
- 099/03 Luiz Jorge dos Santos.....	2.266,17
- 098/03 Dionicio Aparecido Rodrigues.....	5.640,70
- 303/03 Valdecyr da Cruz Aparecido.....	6.964,29
- 308/03 Sérgio Luiz Rank.....	32.276,49
- 307/03 Cicero Gomes de Almeida.....	17.886,76
- 306/03 Valdecir Camargo de Souza.....	7.544,15
- 305/03 Wilson Carlos da Silva.....	5.876,63
- 304/03 Valdenei Lazore.....	9.822,44
- 500/03 Adenir Calixto de Godoy.....	3.693,40
- Antonio Evandir dos Santos, com crédito de	
46/04 - Orlando Rodrigues Vieira.....	15.948,16
Soma	785.119,40

(índice utilizado: IPCA-E de 09/2002 a 08/09 - Fonte: www.trf1.gov.br/judicial/custas_jusidiaais/atu_monetária.php)

O parcelamento proposto oferece a possibilidade de efetuar-se um primeiro pagamento de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quitando-se 22 (vinte e dois) credores e amortizando os demais em igual valor; um segundo pagamento em noventa dias para créditos restantes até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quitando mais 11 (onze) e amortizando os restantes em igual valor; um terceiro pagamento em mais noventa dias para créditos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quitando mais 11 (onze) credores e amortizando os demais em igual valor; um quarto pagamento em mais 90 (noventa) dias, para os créditos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quitando aos restante à exceção de um que será quitado nos trinta dias seguintes.

Com o pronunciamento favorável das partes já anteriormente requeridas, espera-se o deferimento de Vossa Excelência e a expedição do Alvará de autorização da venda com fundamento no § 2º do artigo 118.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Apucarana, 22 de setembro de 2.009.


Celso Paulo da Costa.
Sindico.

